

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº - CM (à MPV nº 884, de 2019)

Revogue-se a Medida Provisória (MPV) nº 884, de 14 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva revogar a integralidade da Medida Provisória (MP) nº 884, de 14 de junho de 2019, que altera a Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 que, por sua vez, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

A MP 884, de 2019 deixa de prever prazo para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, buscando solucionar questão trazida pelo § 2º do artigo 59 da referida Lei, que previa a referida inscrição como condição obrigatória para adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Ocorre que a redação original da Lei 12.651/2012 dispunha que esta adesão deveria obedecer ao prazo previsto no § 3º do artigo 29 daquele diploma legal [até 31 de dezembro de 2017, prorrogável por mais 1 (um) ano]. Assim, diante da iminência de termo do prazo em 31 dezembro de 2018, fora editada a Medida Provisória n. 867, de 27 de dezembro de 2018, estendendo este prazo até 31 de dezembro de 2019, permitindo a prorrogação por mais um ano.

Entretanto, como a MP 867/2018 perdeu sua eficácia, pelo decurso do prazo de vigência, trecho da redação final assinada pelo Relator Revisor da Comissão Mista é agora apresentado sob a forma de uma nova Medida Provisória, como expediente para contornar a referida perda de eficácia daquela.



Deste modo, uma vez que a MP 884/2019 tem finalidade semelhante à conclusão dos trabalhos realizados pela MP 867/2018, de eficácia perdida, não pode prevalecer, por contrariedade ao disposto pelo § 10º do artigo do artigo 62 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 32, de 2001, que prevê que *“é vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo”*.

A prevalecer a vigência da MP 884/2019, o Congresso dá azo a manobra legislativa de todo reprovável, que subverte o espírito da Lei 12.651/2012 quanto à proteção da vegetação nativa, premiando quem deixou de atender a regularização ambiental no tempo estipulado, razão pela qual expectamos o apoio à aprovação desta emenda supressiva.

Sala da Comissão,

Senador FLAVIO ARNS
(REDE – PR)

